

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2414/83 - DRE - 5 - Leste n° 1354/83

INTERESSADO : LAURA CORRÊA GUIMARÃES

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 1200/84 - CEPG - Aprov. em 08 / 08 / 84

1. HISTÓRICOS:

1.1. Em 25/02/83, a direção do Colégio Supletivo Clarê, autorizada a funcionar pela Portaria CENP de 05/02/80, localizado à Rua Tenente Manoel Alves, 404/418, Mogi das Cruzes, solicita à Delegacia de Ensino regularização de vida escolar da "aluna Laura Corrêa Guimarães, nascida aos 05/12/1964.

1.2 Eis, em resumo, o histórico escolar da interessada de acordo com documentação juntada aos autos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1972	1a.	GESC."PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1975	2a.	GESC."PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1976	3a.	EEPG"PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1977	4a.	EEPG"PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1979	5a.	EEPG"PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1980	6a.	EEPG"PROFa.MARIA IZABEL S.MELLO	MOGI DAS CRUZES	DESISTENTE
1982	6a.	COLÉGIO SUPLETIVO CLARÊ	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1981	7a.	COLÉGIO SUPLETIVO CLARÊ (1º SEMESTRE)	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA
1981	8a.	COLÉGIO SUPLETIVO CLARÊ (2º SEMESTRE)	MOGI DAS CRUZES	PROMOVIDA

2º grau

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO LOCAL	OBSERVAÇÃO
1982	1a.	COLÉGIO SUPLETIVO CLARÊ	MOGI DAS CRUZES PROMOVIDA 2º semest.
1983	1a.	LICEU "BRÁS CUBAS" MAGISTÉRIO	MOGI DAS CRUZES CURSANDO

1.3 A Sra. Diretora do Colégio Supletivo Clarê informa que a referida aluna fora matriculada, por transferência, através de atestado expedido pela EEPG Profª. Maria Izabel Santos Mello, que lhe concedia o direito de matrícula na 7a. série (fls. 05).

1.4 A Sra. Supervisora, após historiar os fatos contidos nos autos, manifesta-se pela convalidação da matrícula na 7a série e atos escolares subsequentemente praticados pela aluna. Ratificado pelo Sr. Delegado às fls. 21.

1.5 Os autos foram baixados em diligência à Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, a fim de complementar documentos, que foram cumpridos às fls. 34 dos autos.

1.6 Em 21/10/83, a DRE/5 considerou que houve irregularidade na matrícula indevida na 7a. série e na inversão das séries cursadas e, em virtude de estar completa a escolaridade da mesma, manifesta-se pela matrícula da aluna na 7a. série do 1º grau supletivo. Nesta mesma linha de raciocínio pronunciou-se a COGSP (fls. 40 e 41): por esta, vieram os autos a este Colegiado, via Gabinete do Sr. Secretário.

1.7 Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- certidão de nascimento (fls.04)
- atestado (fls. 05);
- histórico escolar (fls. 06 - 15 - 26 - 27 - 34)
- ficha individual (fls. 09 - 12 - 13 - 17)

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Laura Corrêa Guimarães foi matriculada indevidamente na 7a. série, por transferência, no Colégio Supletivo Clarê, mediante atestado expedido pela EEPG "Profª Maria Izabel Santos Mello" que a considerou apta a freqüentar a 7a. série.

2.2 A matrícula irregular foi detectada quando a aluna concluiu o ensino de 1º grau.

2.3 A direção do Colégio Supletivo Clarê, a fim de sanar a supracitada irregularidade, fez com que a aluna freqüentasse a 6ª série em 1982. Regularizada sua situação, foi matriculada na 1a. sé-

rie do 2º grau no mesmo Estabelecimento. Coursou no 2º semestre a 1ª série; em continuação, solicitou transferência para o Liceu Brás Cubas, habilitação Magistério.

2.4 Ficou, assim, sanada a irregularidade da 6a. série, através do curso supletivo - Modalidade Suplência, após o término do 1º grau. Verifica-se que a escola tomou a iniciativa, neste procedimento, quando deveria ter mais cuidado quando da apresentação da documentação, na época da matrícula, que não foi apresentada em tempo hábil.

2.5 Os órgãos da Secretaria da Educação que se pronunciaram nos autos são favoráveis à regularização dos atos escolares da aluna.

### 3. CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de Laura Corrêa Guimarães na 7a. série do Curso Supletivo Clarê, Escola de 1º e 2º Graus, Mogi das Cruses, no 1º semestre de 1981, bem como seus atos escolares realizados subseqüentemente.

São Paulo, 19 de junho de 1984.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Gérson Munhoz dos Santos, Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE